



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO GERAL

Município de Tesouro

Processo Nº. 53.835 3/2023 – Contas Anuais de Governo 2023

ALEGAÇÕES FINAIS

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento	002
Manifestação de Defesa	003-014
Documentos	015



Cuiabá/MT, 22 de julho de 2024.

Ofício s/n

Processo TCE nº: 53.835-3/2023

Principal: Município de Tesouro/MT

Assunto: ALEGAÇÕES FINAIS

Município De Tesouro, pessoa jurídica de direito público, devidamente representado pelo Prefeito municipal **Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de V. Ex^a., via seus representantes judiciais, e que a partir deste momento as publicação e intimações sejam efetivadas no nome do **Dr. Edmilson Vasconcelos De Moraes, Advogado OAB/MT 8548**, com escritório no rodapé desta, e encaminhar sua **ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA DE CONTAS DE GOVERNO**, para apresentar defesa e a documentação requisitada por este Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Edmilson Vasconcelos de Moraes / OAB MT 8.548

Documento Assinado Digitalmente

Ao

Exmo. Sr. Gonçalo Domingos De Campos Neto

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 53.835-3/2023

Município De Tesouro, pessoa jurídica de direito público, devidamente representado pelo Prefeito municipal **Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de V. Ex^a., via seus representantes judiciais, e que a partir deste momento as publicação e intimações sejam efetivadas no nome do **Dr. Edmilson Vasconcelos De Moraes, Advogado OAB/MT 8548**, com escritório no rodapé desta, e encaminhar sua **ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA DE CONTAS DE GOVERNO**, para apresentar defesa e a documentação requisitada por este Tribunal de Contas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A administração pública fora intimada para apresentação de **Alegações Finais** no dia **02/09/2024**, de modo que, em sendo de 05 (cinco) dias, incontroversamente tempestivo a presente Manifestação, nos termos da certidão do TCE-MT.

2. PREAMBULARMENTE

Excelentíssimo Senhor Auditor Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade e **Conselheiro Relator Dr. Gonçalo Domingos De Campos Neto, a Prefeitura Municipal de Tesouro -MT**, vem diuturnamente, empreendendo esforços no sentido de aperfeiçoar os serviços públicos que são entregues aos munícipes. Para tanto, tem-se utilizado de inovações em melhorar os equipamentos, investimentos maquinários, asfalto em ruas, reformas e ampliações, e ainda treinamento de pessoal capacitando-os para melhor desenvolver seu mister nos procedimentos aplicáveis às referidas áreas.

Nesse contexto, o Poder Executivo Municipal de **Tesouro** trabalha para aprimorar seus procedimentos, melhorar os controles internos e aumentar a responsabilidade gerencial para que todos atinjam os objetivos inicialmente traçados pela nossa equipe.

Insta salientar que as justificativas abaixo são resultados de levantamentos realizados dentro dos setores responsáveis por cada assunto descrito no relatório e es



Assessores, Fiscais ou pessoa competente para descrever o fato ocorrido através de documentos ou qualquer expediente que abranja as situações apontadas.

No exercício de 2023 fizemos várias ações no sentido de ajusta a estrutura da Prefeitura, mantendo a redução de cargos comissionados inclusive designando Servidores para ocupares outros cargos em consonância com as normas vigentes.

Também, buscamos melhorar a arrecadação própria do Município em 2023, conforme fica evidente no Relatório ofertado pela SECEX.

Deste modo, em atenção a notificação a minha pessoa através do Edital Notificação publicado no dia **02/09/2024**, **temos a expor que dos 14 achados de auditoria, 01 achados gravíssimo e 06 achados graves foram considerados sanados pela Auditora contudo o Ministério Público de Contas em seu parecer n.º 3.672/2024**, SENDO ESTE QUE IREMOS apresentar as Alegações Finais.

Desta feita, se faz necessária a apresentação das Alegações Finais, para demonstrar os fatos e fundamentos jurídicos capazes de fazer prosperar a defesa, e sejam afastadas as irregularidades remanescentes, para, ao final, **ser emitido parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de sob a responsabilidade do Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco**, conforme demonstramos:

3. DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. OCORRÊNCIA DE DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SEM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS EFETIVAS (ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTS. 1º, § 1º, 4º, I, "B" E 9º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000; ART. 48, "B", DA LEI 4.320/1964).

2.1) De acordo como quadro acima, constata-se que o Município de Tesouro, no exercício de 2023, registrou uma Receita Arrecadada Ajustada no montante de R\$ 33.200.272,92, uma Despesa Realizada Ajustada de R\$ 35.521.645,98 e uma Despesa Empenhada decorrente de Créditos Adicionais oriundos de Superávit Financeiro de R\$ 45.482,05, resultando em um déficit de execução orçamentária de - R\$ 2.275.891,01, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 9º da LRF. - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

Douto conselheiro relator, como bem elencado no item 43 do Ministério Público de Contas, segundo jurisprudência desta Corte de Contas, **são fatores atenuantes da irregularidade** configurada pela existência de déficit de execução orçamentária: **a) o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício em análise**

Sendo assim, excelentíssimo conselheiro relator, entendemos que pro mais que nossas justificativas não tenham sanado o fato, há de se considerar que o Município obteve superávit o que em tese atenua o fato, compromissando-nos a trabalhar para tomar as devidas medidas em atendimento à LC 101/2000 e à Resolução de Consulta 43/2013, para evitar reincidência quanto ao fato em tela.

Portanto, esta defesa solicita de antemão que o douto conselheiro relator considere o fato atenuado e acompanha o Ministério Público de Contas.

4. 4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. IRREGULARIDADE REFERENTE À GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA, NÃO CONTEMPLADA EM CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Apesar da identificação de disponibilidade global, verificou-se indisponibilidade em fontes específicas, as quais totalizaram R\$ 201.587,06, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/00, §1º, art. 1º. O detalhamento das fontes e valores seguem demonstrados no Apêndice H. - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Excelência, o quadro apresentado pela louvável equipe técnica realmente trouxe informações quanto ao tema em tela, demonstrando que no momento do balanço, o Município demonstrava déficit por fontes de recursos para certos compromissos assumidos.

No caso em voga, esta administração informa que se observada a fonte 500 (recursos livres) do relatório técnico preliminar, há de se notar que houve disponibilidade de caixa livre no total de R\$ 2.018.379,91 (dois milhões, dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) na fonte citada, sendo possível cobrir as demais fontes sem prejudicar a balança.

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.918.736,00	R\$ 8.037,20	R\$ 551.788,40	R\$ 1.481,17	R\$ 35.700,87	R\$ 0,00	R\$ 2.321.728,36	R\$ 303.348,45	R\$ 2.018.379,91
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 7.313,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.313,69	R\$ 0,00	R\$ 7.313,69
	R\$ 2.926.049,69	R\$ 8.037,20	R\$ 551.788,40	R\$ 1.481,17	R\$ 35.700,87	R\$ 0,00	R\$ 2.329.042,05	R\$ 303.348,45	R\$ 2.025.693,60

Ademais douto conselheiro relator, esta municipalidade não se fur-tando de suas responsabilidades em atendimento e ciente do disposto no artigo 25, §1º, IV, "c", da Lei Complementar n.º 101/2001,

Art. 25. (...)

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

(...)

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

c) **observância dos limites** das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, **de inscrição em Restos a Pagar** e de despesa total com pessoal;

Já no início do exercício de 2024, regularizou a situação dos restos a pagar, onde justifica que no período de final de ano, parte do serviço de registro, transferências financeiras e demais atos normais da administração pública certos compromissos passam a ser executados (pagos os liquidados e até os não liquidados) no exercício seguinte, conforme podemos demonstrar no **ANEXO 4.1**, parte integrante desta defesa técnica preliminar.

Douto conselheiro relator, por mais que os valores citados haverão de ser considerados por fonte de recursos, nota-se que a fonte livre (fonte 500) é a fonte que obteve maior resultado, como pode ser observado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO			
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL			
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
Dezembro(31/12/2023)			
CONSOLIDADO			
Exercício de 2023			
D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.019.308,28	4.427.664,60
0 Sem código de acompanhamento		1.207.390,96	4.104.730,60
1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		417.265,25	-37.460,13
1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		94.652,07	366.414,03
1-501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		7.313,69	0,00
0 Sem código de acompanhamento		7.313,69	0,00

Desta feita, os recursos autorizados pela lei que foi citada na defesa prévia, no entendimento desta defesa poderiam ser utilizados para transpor para as fontes deficitárias e assim cobrir os custos, tendo em vista ser fonte livre a fonte 500.

Sendo assim excelência, por todo o exposto, solicitamos ao nobre conselheiro relator que considere sanado o problema, tendo em vista os valores de restos a pagar processados e os não processados, terem efetivamente sido pagos conforme pode demonstrar o relatório e que esta Administração pretende liquidar o saldo

5. 5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS – SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA OU AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR (ART. 167, V, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 42, DA LEI Nº 4.320/1964).

5.1) Constata-se a abertura de crédito adicional especial informado no Sistema Aplic, no valor de R\$ 78.830,00, todavia o correto seria o valor de R\$ 68.830,00, visto que na Lei nº 651/2023, a qual autorizou o respectivo crédito, consta o valor de R\$ 60.000,00, oriundo de Convênio Estadual e o de R\$ 8.830,00 de anulação parcial de dotação, totalizando, portanto, R\$ 68.830,00, conforme evidenciado no Apêndice C. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimo conselheiro relator, esta gestão preza pelo estrito cumprimento das regras e normas vigentes, sendo assim, em prazo útil, fora enviado Projeto de Lei que se tornou na Lei Municipal Nº 651/2023 como bem registrado pela louvável equipe técnica de contas do Egrégio Tribunal de Contas.

Após o apontamento por parte da equipe técnica, a equipe de assessoria foi solicitada a analisar os dados, chegando à seguinte conclusão que passamos a discorrer.

O valor do veículo que foi licitado utilizando o modelo de Adesão a Ata de Registro de preços foi de R\$ 72.990,00 (setenta e dois mil e novecentos e noventa reais), acima do valor que a legislação permitiu no valor de R\$: 68.830,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta reais), o que daria uma diferença de R\$ 4.160,00 do valor autorizado.

A informação que obtivemos é que no percurso o valor do veículo havia aumentado, justificando tal diferença, sendo assim fora realizado um termo aditivo do convênio que fora autorizado pela concedente, como poder ser averiguado pelo **ANEXO 5.1.1**, e que contou com declaração de contrapartida, o que deveria ser enviado uma legislação pertinente para alterar o texto da Lei para o novo valor, porém, no registro dos fatos a equipe contábil não comunicou para que tal atitude fosse tomada.

No entendimento desta defesa, o setor contábil haveria de notificar ao setor jurídico para que providenciasse um Projeto de Lei alterando a Lei 651/2023 para os novos valores aditivados, evitando assim na indisposição causada, enviamos o **ANEXO 5.1.2** que contém extratos de aplicação e movimento da conta do referido convênio para análise do douto conselheiro relator.

Por todo o exposto, com reconhecimento do erro que em tese teria desobedecido ao definido via art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964, esta defesa pede que o douto conselheiro relator reverta o apontamento em recomendação considerando o interesse público e boa fé por parte do gestor

equipe que sem dolo não registrou os fatos ou deixou de registrá-los como de costume.

6. 6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR CONTA DE RECURSOS INEXISTENTES: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO, ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES E OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 167, II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 43 DA LEI 4.320/1964).

6.1) Verificou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por Excesso de Arrecadação Financeira no montante de R\$ 3.223.348,82 nas seguintes fontes: 636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - valor de R\$ 200.000,00; e 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - valor de R\$ 3.023.348,82. - Tópico – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Douto conselheiro relator, como apresentado na defesa preliminar, os procedimentos como de conhecimento de vossa excelência para abertura de créditos adicionais no caso em tela, mais especificamente para emendas parlamentares ou convênios, são de encaminhamento de projetos de leis que incluem os referidos recursos nas peças orçamentárias, como exposto, estes recursos foram efetivamente depositados em contas públicas VINCULADAS a tais projetos, os quais foram lançadas como pode ser notado no **ANEXO 6.1_PROJETOS_E_LEIS.pdf** estes recursos foram recursos de convênios ou emendas parlamentares e ao serem executados já haviam sido creditados em conta vinculada, sendo assim, pedimos ao douto conselheiro relator que afaste o apontamento.

7. 7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA) ELABORADAS EM DESACORDO COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ARTS. 165 A 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

7.3) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 ficou estabelecido o limite não inferior a 1% da receita corrente líquida prevista no orçamento a ser destinada para reserva de contingência. Entretanto, não houve definição do teto máximo para esse limite, o que vai de encontro ao inciso VII do artigo 167 da CF que veda a concessão de créditos ilimitados. - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator, reconhecemos o erro citado pela louvável equipe técnica de contas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Gros



apontamentos elencados em tela, que já para o atual exercício com o Projeto de Lei Nº 025/2024 que altera o texto da Lei, projeto este que tem a seguinte redação e que constará como **ANEXO 7.3** a esta defesa em apreciação pelo douto conselheiro relator:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025 DE 23 DE JULHO DE 2024

“Altera a redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025 e dá outras providências.”

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Passa o Artigo 29 da Lei Municipal Nº 695/2024 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF) e suas atualizações.

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§3º - O teto de destinação de recursos para Reserva de Contingência, não poderá ser superior a 5% das Receitas Correntes Líquidas.”

Art.1º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO



Douto conselheiro relator, pela temporalidade, não houve capacidade de corrigir ato consumado, sendo assim, pedimos ao douto conselheiro relator que leve em conta a boa fé apresentada na defesa prévia onde apresentamos o Projeto de Lei já no exercício corrente para que não haja reincidência, tal projeto já aprovado e publicado, está disponível para verificação através do link:

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1467874/>

Por todo o exposto, pedimos ao excelentíssimo douto conselheiro relator, que considere o objeto de apontamento como SANADO.

7.4) Conforme o art. 6º da LOA de 2023, verifica-se a previsão de transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade, ferindo o princípio da exclusividade. - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Douto conselheiro relator, como é de conhecimento do nobre conselheiro, por definição o princípio da exclusividade tem seu texto embasado pela Constituição Federal de 1988, mais especificamente no Artigo 65, §8º que citamos e grifamos:

“Seção II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

*§ 8º A lei orçamentária anual **não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**”*

Senão vejamos o que diz o Artigo 6º da Lei Municipal Nº 644/2022 a

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

- I- Suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64
 - A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;
 - B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

- II- Proceder para transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade conforme artigo 39, parágrafo único da Lei Municipal Nº 641/2022.

Rua Humberto Marcilio, n.º 158, CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435-1118
prefeitura@pombal.com.br

Ativar o Win

Concordamos com a equipe técnica de contas no apontamento citado, tendo em vista este artigo dar disponibilidade para a transposição, remanejamento de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade, tornando assim o referido artigo assim invalidado.

Em tempo, informamos que a Gestão Municipal em nenhum momento se utilizou de tal dispositivo durante a execução do orçamento, não configurando assim em desrespeito ao citado pelo Artigo 165, não configurando assim em violação do texto citado.

Ademais, reiteramos nosso compromisso em não cometer os mesmos erros, tão logo no Projeto de Lei referente a Lei Orçamentária para o exercício vindouro será criada retirando tal artigo e revogando o artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 para o Exercício de 2025 para que sejam ambas adaptadas para atender à legislação vigente conforme o esperado da Administração Pública consciente e transparente.

Por todo o exposto, pedimos ao douto conselheiro relator que reconsidere o apontamento tendo em vista a gestão buscar sempre melhorias e que está em busca de sanar os erros apontados.

8. 8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. IRREGULARIDADE REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO CONTEMPLADA EM CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se



forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros

Excelência, em razão do sistema que esta administração pública ser integrado (as solicitações, pedidos de compras e demais atos de compra) ao sistema contábil, por costume o departamento contábil por muitas vezes importa o pedido na geração do empenho, não modificando o texto.

Em razão do apontamento e em razão da necessidade de clareza no registro dos fatos, esta Administração se compromete em notificar aos departamentos responsáveis quanto ao correto registro.

Enviamos **ANEXO 8.1** com ofício circular, onde o Gestor Municipal notificou aos departamentos que em razão do correto registro, providenciará treinamento e esclarecimento com a empresa de sistema e que todos se atentem para serem os mais conciso possíveis no registro de compras e empenhos.

Ademais, informamos que pelo fato de o ano corrente já estar em julho, correções serão tomadas a partir desta data que subscrevo o ofício circular, tendo em vista a maior parte das cargas de APLIC terem já sido enviadas no corrente ano, nos comprometendo a não mais aceitar que o histórico seja incompleto ou genérico.

Pelo exposto e com profundo anseio pelo bom andamento da gestão e de sermos precisos, claros e objetivos, solicitamos ao nobre conselheiro relator que torne em recomendação o apontamento, para que possamos efetuar as devidas melhorias.

CONCLUSÃO

Analisando o processo relativo às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **Tesouro**, exercício 2023, período de janeiro a dezembro, encontramos, logicamente, falhas procedimentais, que por sua própria essência não deveriam existir.

Contudo, ao compararmos-as com os resultados obtidos pelo Gestor Municipal no período, verificamos que muito embora tenham sido realizados procedimentos sem por mera conjectura ou com a observação expressa da lei, ante a necessidade de urgência e emergência na realização de alguns procedimentos, ou mesmo em virtude do despreparo administrativo da equipe de servidores, a eficiência alcançada não pode ser negada por este E. Tribunal de Contas.

Com isso, temos que alcançado números tão eficientes, não devem os problemas pontuais prevalecerem sobre o todo, eis que no direito contemporâneo nem sempre o princípio da legalidade deve ser observado de maneira irrestrita, pois o ate



a atual gestão não pode ser questionada, sob pena de injustamente menosprezar tal situação.

Já na década o Cientista Jurídico NORBERTO BOBBIO notava a emergência de uma “Teoria Realista do Direito, que volta sua atenção mais à efetividade que a validade formal das normas jurídicas, colocando o acento, mais do que sobre autossuficiência do sistema jurídico, sobre a inter-relação entre sistema jurídico e sistema econômico, entre sistema jurídico e sistema político, entre sistema jurídico e sistema social em seu conjunto, (...) procurando o seu objeto, em ultima instância, não tanto nas regras do sistema dado, mas sim na análise das relações e dos valores sociais dos quais se extraem regras do sistema. (...) a ciência jurídica não é mais uma ilha, mas uma região entre outras de uma vasto continente. (BOBBIO, Norberto. Dalla Struttura ala Funzione: nuovistudidi teoria de diritto, Edizioni di Comunità, Molano, 1977, p. 56)

Como dito acima, os números mostram que o Gestor agiu com esmero e responsabilidade, não podendo, via de consequência, ser penalizado por problemas pontuais que não dera causa, lembramos os índices de Saúde e Educação que atingiram investimento recorde dentro do exercício de 2023.

Em conclusão, com base no que foi exposto, discutido e principalmente com esboço nos documentos carreados no presente recurso, espera-se sejam afastadas as supostas irregularidades das contas em análise, vez que de maneira eficiente foi gerida a administração da Prefeitura Municipal de **Tesouro/MT**.

TCE-MS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 185832012 MS 1.340.208 (TCE-MS) Data de publicação: 15/04/2016 Ementa: EMENTA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDO ESTADUAL REMESSA TEMPORÁRIA DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DESTAQUES ORÇAMENTÁRIOS CONCEDIDOS MONTANTE REGISTRADO DIVERGÊNCIA DO TOTAL CONSIGNADO A TÍTULO DE REPASSES FINANCEIROS CONCEDIDOS NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE VALORES NÃO OBRIGATORIAMENTE CORRESPONDENTES MERA FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DESSES VALORES AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS EXATIDÃO ELICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS REGULARIDADE DAS CONTAS. A mera divergência de valores, entre o montante registrado a título de destaques orçamentários concedidos e o total consignado a título de repasses financeiros concedidos, não caracteriza obrigatoriamente irregularidade na prestação de contas. Já que, é natural que haja a transferência financeira de valores, sem que o respectivo Repasse (Financeiro) tenha correspondência com o total de eventual Destaque (Orçamentário) Concedido no exercício, podendo a diferença corresponderá transferência para suportar circunstância de natureza diversa à do destaque (orçamentário). Deve, por isso,



çamentária e financeiramente. **ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de fevereiro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul -FUNDERSUL, sob a gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares. Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.Cons. Iran Coelho das 120345847, RODOVIARIO DE MATO GROSSO DO SUL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 185832012 MS 1.340.208 (TCE-MS) IRAN**

Lembramos que inexistem irregularidades reincidentes o que demonstra o claro zelo pelo bem público.

9. DOS PEDIDOS

Desta feita, vale destacar que a Gestão dos defendentes priorizou a transparência nos atos praticados, assim como pela atuação de forma positiva aos Princípios da Administração Pública e aos cuidados da **RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL**.

São as **RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que REQUER RECONSIDERAÇÃO dos apontamentos mostrados no Relatório da Auditoria de Controle Externo dessa Egrégia Corte de Contas, consequentemente EMITINDO PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo 2023.**

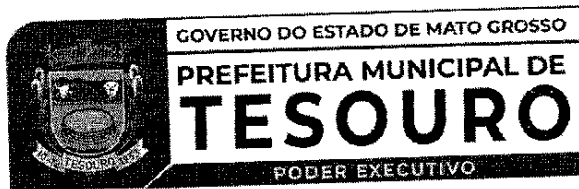
Valendo lembrar ainda que a justiça inflexível é frequentemente a maior das injustiças.

Deste modo, **requeremos que sejam acatados todos esclarecimentos ora prestados e rogamos pela emissão de PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS 2023 Da Prefeitura Municipal De Tesouro, do ordenador de despesa Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco, por questão de justiça.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2024.

Edmilson Vasconcelos de Moraes / OAB MT 8.548



LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 1.400.166,79** (Um Milhão, Quatrocentos Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos), incluindo nas Leis nº 641/2022 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 644/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentária anual de 2023, abaixo discriminado:

LOCAL: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
FUNCIONAL: 15.452.7030.1011.0001 – EXECUTAR CONVÊNIO DE MICRO REVESTIMENTO
CATEGORIA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.400.166,79
SOMA:..... **R\$ 1.400.166,79**

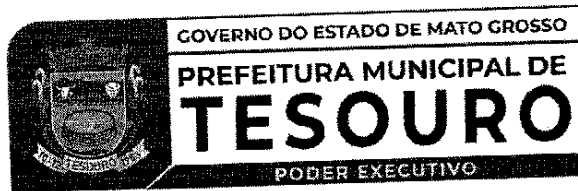
Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL **R\$ 1.344.160,12**

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

LOCAL: 020230 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
FUNCIONAL: 04.122.6010.2028.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Rua Humberto Marcilio, n.º 158, CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435-1118
prefeitura@pmtesouro.com.br



CATEGORIA: 3.3.90.39.00..... R\$ 56.006,67
SOMA: R\$ 56.006,67
TOTAL: **R\$ 1.400.166,79**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2.023


JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT



LEI MUNICIPAL Nº 649 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 2.349.624,34** (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos), incluindo nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2022, Lei nº 641/2022-2 Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentária anual de 2023, abaixo discriminado:

LOCAL: 80 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNCIONAL: 26.782.7010.2259.0001 – CONVENIO REFORMA DE PONTES
CATEGORIA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 2.349.624,34
SOMA:..... **R\$ 2.349.624,34**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL **R\$ 1.997.180,69**

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

LOCAL: 020280 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FUNCIONAL: 04.122.6010.2028.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
CATEGORIA: 3.3.90.39.00..... **R\$ 352.443,65**

Rua Humberto Marcilio, n.º 158, CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435-1118
prefeitura@pmtesouro.com.br

2




TOTAL: R\$ 2.349.624,34

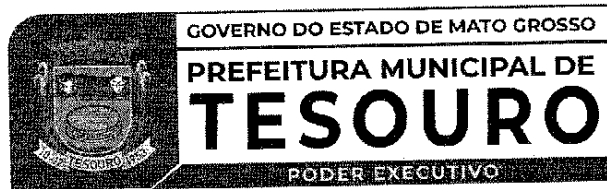
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2.023.


JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

Rua Humberto Marcilio, n.º 158, CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435-1118
prefeitura@pmtesouro.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 672/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providências”.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 517.645,98** (Quinhentos e Dezesete Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais e Noventa e Oito Centavos), incluindo nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2023, abaixo discriminado:

FICHA: 209

LOCAL: 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL: 13.392.5060.2040.0001 – NATAL ILUMINADO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 517.645,98

SOMA:..... **R\$ 517.645,98**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL SECEL **R\$ 496.000,00**

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

FICHA: 109

LOCAL: 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL: 27.812.2121.0000 – REALIZAR PREM. CULT. ARTS. CIENT. DESPS. E OUTRAS

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 R\$ 21.645,98

SOMA: R\$ 21.645,98

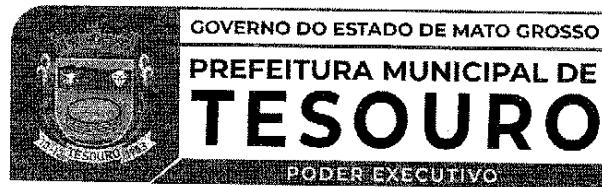
TOTAL: **R\$ 517.645,98**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABITE DO PREFEITO MUNICIPAL 12 de dezembro 2023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT



LEI MUNICIPAL Nº 674/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias”.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 471.800,00** (Quatrocentos e Setenta e Um Mil e Oitocentos Reais), incluindo nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2023, abaixo discriminado:

FICHA: 208

LOCAL: 020290 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

FUNCIONAL: 27.6895.8070.2036.0001 – REALIZAÇÃO DE FESTAS DE FIM DE ANO E INCENTIVO AO TURISMO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 471.800,00

SOMA:..... **R\$ 471.800,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL SEDEC **R\$ 400.000,00**

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

FICHA: 104

LOCAL: 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL: 13.392.5060.2040.0000 – EVENTO ED INCENTIVO AO TURISMO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 R\$ 71.800,00

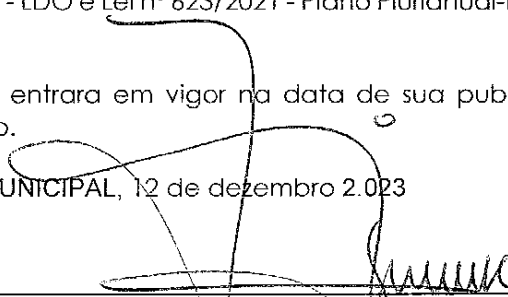
SOMA: R\$ 71.800,00

TOTAL: **R\$ 471.800,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABITE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro 2023



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2.023.

**“EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A)
PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES”**

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei nº 001/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento deste ano vigente, visto que no ano anterior não foi possível a execução do mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO.

Nesta oportunidade, o referido projeto que será utilizado para criar dotação orçamentaria para execução de micro revestimento conforme projeto em anexo, elaborado pela AMM (Associação Mato-grossense de Municípios) e a Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso junto a SINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística)

O objeto ora conveniado servirá para atendimento da população de Tesouro, dando qualidade de vida aos munícipes, sendo de grande valor para os munícipes, agregando assim qualidade e preservação das vias públicas para o povo Tesourense.

Por todo exposto e fundamentado, pugna pela análise e aprovação destes, haja vista serem de interesse coletivo, buscando sempre melhoria na qualidade vida de nossos munícipes.

Cordialmente.

Tesouro - MT, 03 de janeiro de 2.023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias”.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 1.400.166,79** (Um Milhão, Quatrocentos Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos), incluindo nas Leis nº 641/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 644/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2023, abaixo discriminado:

LOCAL: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

FUNCIONAL: 15.452.7030.1011.0001 – EXECUTAR CONVÊNIO DE MICRO REVESTIMENTO

CATEGORIA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.400.166,79

SOMA:..... **R\$ 1.400.166,79**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL **R\$ 1.344.160,12**

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

LOCAL: 020230 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

FUNCIONAL: 04.122.6010.2028.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CATEGORIA: 3.3.90.39.00.....



SOMA:R\$ 56.006,67

TOTAL: **R\$ 1.400.166,79**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de janeiro de 2023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2.023.

**“EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A)
PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES”**

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei nº 002/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento deste ano vigente.

FUNDAMENTAÇÃO.

Nesta oportunidade, o referido projeto que será utilizado para criar dotação orçamentaria para execução de reforma de pontes das estradas vicinais do Município de Tesouro, através de convênio com o Estado e contrapartida deste Município.

O objeto ora conveniado servirá para atendimento da população de Tesouro, dando qualidade de vida aos munícipes, pois há pontes que estão em situações precárias e outras que também precisam de reformas preventivas, sendo de grande valor para os munícipes, agregando assim qualidade e preservação das vias públicas para o povo Tesourense.

Por todo exposto e fundamentado, pugna pela análise e aprovação destes, haja vista serem de interesse coletivo, buscando sempre melhoria na qualidade vida de nossos munícipes.

Cordialmente.

Tesouro - MT, 03 de Janeiro de 2.023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias”.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 2.349.624,34** (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos), incluindo nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2022, Lei nº 641/2022-2 Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2023, abaixo discriminado:

LOCAL: 80 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FUNCIONAL: 26.782.7010.2259.0001 – CONVENIO REFORMA DE PONTES
CATEGORIA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 2.349.624,34
SOMA:..... **R\$ 2.349.624,34**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL **R\$ 1.997.180,69**

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

LOCAL: 020280 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FUNCIONAL: 04.122.6010.2028.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
CATEGORIA: 3.3.90.39.00..... **R\$ 352.443,65**



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023-LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABITE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de janeiro de 2.023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E
NOBRE VEREADORES”**

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei nº 025/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento deste ano vigente com intuito de atender a convênio.

FUNDAMENTAÇÃO.

Nesta oportunidade, o referido projeto que será utilizado para criar dotação orçamentaria para realização de evento Natal Iluminado para enfeitar e abrihantantar o Município de Tesouro.

Para tal realização o Município enviou a proposta 2419-2023 junto à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL** conforme pode ser apreciado pelos nobres vereadores no Anexo I.

O objeto ora conveniado servirá para celebração de Natal do município de Tesouro – MT proporciona um momento de união e confraternização, fortalecendo os laços comunitários.

Além disso, eventos natalinos contribuem para o estímulo da economia local, impulsionando o comércio e gerando oportunidades para empreendedores locais tais como rede hoteleira, restaurantes e postos de gasolinas entre outros atendimentos da população de Tesouro que deseja fazer as comemorações de fim de ano onde com uma pequena contrapartida o objeto de convênio atenderá tais anseios.

Por todo exposto e fundamentado, pugna pela análise e aprovação destes, haja vista serem de interesse coletivo, buscando sempre melhoria na qualidade vida de nossos municípios.

Cordialmente.

Tesouro - MT, 08 de dezembro de 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 517.645,98** (Quinhentos e Dezesete Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais e Noventa e Oito Centavos), incluindo nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2023, abaixo discriminado:

FICHA: 209

LOCAL: 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL: 13.392.5060.2040.0001 – NATAL ILUMINADO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 517.645,98

SOMA:..... **R\$ 517.645,98**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL SECEL **R\$ 496.000,00**

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

FICHA: 109

LOCAL: 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL: 27.812.2121.0000 – REALIZAR PREM. CULT. ARTS. CIENT. DESPS. E OUTRAS

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 R\$ 21.645,98

SOMA: R\$ 21.645,98

TOTAL: **R\$ 517.645,98**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABITE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de dezembro 2.023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

RUA HUMBERTO MARCILIO
03.543.303/0001-49
2023

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO				
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO				
02 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO				
02 02 70	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE LAZER				
13	Cultura				
13 392	Difusão Cultural				
13 392 5060	DIFUSAO CULTURAL				
13 392 5060 2040 0001	NATAL ILUMINADO				
209	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	6.1.701-001 001 1.701	0,00	0,00	0,00

Total

0,00

Código de Aplicação

001	Ordinario	0,00
001	Recursos Proprios do Municipio	0,00
TOTAL		0,00

OÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCC
PREFEITO MUNICIPAL
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

CAMILA MAGALHÃES DOS SANTOS
TESOUREIRA
730.413.191-87



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cadastro do Proponente e Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO				2 - CNPJ / CPF: 03.543.303/0001-49	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais			
5 - Endereço: RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158 CENTRO					
6 - Município: TESOURO		7 - CEP: 78775-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3435-1118	10 - Fax: 3435-1224
11 - e-mail:			12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: João Isaack Moreira Castelo Branco				14 - CPF: 006.699.691-09	
15 - Endereço: Rua Epifanio Duarte 54, Centro, CEP 78775-000					
16 - Município: Tesouro				17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 12553182 / SSP/MT / 07/05/2003		19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatur	



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER -
SECEL**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II**
**proposta
2419-2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
---------------------	------------	--------------	-------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Natal Iluminado 2023	6 - Período: 10/12/2023 a 30/06/2024
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Celebrar e Promover do Natal Iluminado 2023

8 - Justificativa da Proposição:

A celebração de Natal do município de Tesouro – MT proporciona um momento de união e confraternização, fortalecendo os laços comunitários. Além disso, eventos natalinos contribuem para o estímulo da economia local, impulsionando o comércio e gerando oportunidades para empreendedores locais tais como rede hoteleira, restaurantes e postos de gasolinas entre outros. A promoção de atividades culturais e recreativas durante essa época festiva também enriquece a vida social dos habitantes, promovendo um ambiente positivo e estimulando o orgulho pela comunidade. Justificamos também a manifestação cultural, devido a tudo que se agrega a ela, desde as simples obras como presépios, renas, papai Noel, árvores de natal, se formam juntos uma grande e emocionante festa, as celebrações natalinas enchem os corações das pessoas de muita de alegria, uma época em que a cultura se estende em cores, brilhos, luzes, em forma de decorações, esculturas, cenografias, arte!! Com esse espírito o município de Tesouro, quer presentear os munícipes e circunvizinhos com essa grande festa natalina, em forma de cor e luzes, trazendo o antigo e ainda assim moderno modo de se celebrar, decorando e dando uma vida natalina no município, com vários elementos natalinos que variam desde árvores, à estrelas, cheia de muita emoção. Para a realização do objeto, o município conta com a parceria com a Secretaria de Estado, Esporte e Lazer-MT- SECEL, para que com o aporte financeiro possa estar proporcionando aos munícipes e circunvizinhos com este momento magico e contagiante, alegria, fé e renovação, que o Natal nos proporciona.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA
--

10 - Projeto/Atividade: 1254-FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA
--

11 - Natureza	
---------------	--

12 - Fonte	0	13 - Valor	
	0		



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Realização do Natal Iluminado 2023.	1	1,00	10/12/2023	08/01/2024
	01.01	Inauguração do Natal Iluminado 2023.	1	1,00		10/12/2023
	01.02	Período de visitação do Natal Iluminado 2023.	diária	30,00	10/12/2023	08/01/2024

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Estrutura e outros	496.000,00	21.645,98		0,00
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	01 Árvore de 13,50, metros de altura X 4,50 metros de largura com estrela no topo e entrada e saída por dentro da árvore, decorada com enfeites e mangueira de led, pisca led e strobo	unidade	1,00	39.800,00	0,00
	01 Bola Natal grande de 03 metros de largura X 03 metros de altura com enfeites e mangueira de led	unidade	1,00	15.900,00	0,00
	2 Caixas de presente 3D média 1.50 metros de largura X 1,50 de altura com enfeites e mangueira led	unidade	2,00	2.900,00	0,00
	2 Caixas de presente 3D pequeno 01 metro de largura X 01 altura, com enfeites e mangueira de led	unidade	2,00	1.909,99	0,00
	01 Boas festas 2D de 01 metro de altura X 04 metros de comprimento com mangueira de led	unidade	1,00	2.710,00	0,00
	01 Feliz Natal 2D de 1,20 metro de altura X 04 metros de comprimento com mangueira led	unidade	1,00	2.700,00	0,00
	01 Feliz 2024 2D 1,20 metros de altura X 04 metros de comprimento com mangueira de led.	unidade	1,00	2.700,00	0,00
	01 Túnel de 09 metros de comprimento X 3 metros de largura com cascatas, enfeites e pisca de led	unidade	1,00	24.900,00	0,00
	20 Enfeites 2D medindo entre 03 a 04 metros de altura como papai Noel, boneco de neve, pinheiro, sinos para	unidade	20,00	2.400,00	0,00
	10 Estrelas Sputnik em led (efeito fogos de artifício)	unidade	10,00	570,00	0,00
	02 Caixas de cascatas (48 unidades)	unidade	2,00	2.366,00	0,00
	06 Caixas de pisca de led (288 unidades)	unidade	6,00	1.910,00	0,00
	04 Caixas de mangueira de led (400 metros)	unidade	4,00	1.430,00	0,00
	02 Caixas de pingo de chuva de led (100 unidades).	unidade	2,00	4.950,00	0,00
	10 Arco cometa com estrela na ponta de 03 metros de altura X 0,70 de largura	unidade	10,00	2.180,00	0,00
	20 Strobo de led 8w com 50 a 60 flash por minuto	unidade	20,00	38,00	0,00
	Mão de obra com instalação, desinstalação, manutenção, frete, materiais elétricos. Obs.: Enfeitar árvores	serviço	1,00	99.700,00	0,00

e postes com mangueira led, pisca de led, pingo de chuva e cascatas de led.				
01 Caixa de presente grande 3D 2,5 metros de altura X 03 metros de largura com enfeites e mangueira led	unidade	1,00	15.700,00	0,00
10 Estrelas 2D com cauda 0,70centímetros de largura X 1,80 de comprimento com mangueira led	unidade	10,00	640,00	0,00
08 Bonecos de neve 2D 0,70 centímetros de largura X 01 metro de altura com mangueira de led	unidade	8,00	900,00	0,00
02 Árvores de 6,5 metros de altura X 2,40 metros de largura com estrela no topo e decorada com enfeites e mangueira de led	unidade	2,00	19.966,00	0,00
02 Árvores de 3,50 metros de altura X 1,20 de largura com estrelas no topo e	unidade	2,00	5.500,00	0,00
01 Presépio 2D com José, Maria, menino Jesus, burro, vaca e estábulo com 02 metros de altura X 05 metros de comprimento com led	unidade	1,00	7.000,00	0,00
04 Trenós grande 2D de 1,60 metros de altura X 04 metros de comprimento com mangueira de led.	unidade	4,00	2.900,00	0,00
04 Trenós pequeno 2D de 01 metro de altura X 02 metros de comprimento com mangueira de led	unidade	4,00	1.950,00	0,00
04 Rosto do papai Noel 2D de 1,60 metros de largura X 2,80 de altura com mangueira de led	unidade	4,00	2.450,00	0,00
06 Sinos de Natal 2D de 1,30 metros de largura X 02 metros de altura com led.	unidade	6,00	660,00	0,00
06 Gorros do papai Noel 2D de 1,30 metros de largura X 02 metros de altura com mangueira de led.	unidade	6,00	650,00	0,00
01 Presépio tamanho adulto fabricados em fibra de vidro com Maria, José, menino Jesus, manjedoura, vaca e burro	unidade	1,00	15.000,00	0,00
01 Papai Noel gigante fabricado em fibra de vidro medindo 3,85 metros de altura	unidade	1,00	13.900,00	0,00
01 Boneco de neve grande fabricado em fibra de vidro	unidade	1,00	8.850,00	0,00
01 Boneco de neve pequeno fabricado em fibra de vidro.	unidade	1,00	2.333,00	0,00
01 Bola de Natal grande fabricado em fibra de vidro	unidade	1,00	2.333,00	0,00
01 Treno completo grande fabricados em fibra de vidro com 01 rena e 01 papai Noel sentado	unidade	1,00	13.166,00	0,00
04 Bengalas do papai Noel 2D 0.50 centímetros de largura X 2,20 de altura com mangueira de led	unidade	4,00	1.200,00	0,00
06 Anjos 2D de 0,80 centímetros de largura X 1,80 metros de altura com mangueira led	unidade	6,00	895,00	0,00
Arco cometa com estrela na ponta de 06 metros de altura X 1,00 de largura.	unidade	5,00	4.300,00	0,00

Subtotais	496.000,00	21.645,98	0,00
-----------	------------	-----------	------

Valor Total do Convênio:	
---------------------------------	--



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2023						
Meta		Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00		0,00		0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00		0,00		0,00	496.000,00
Contrapartida - 2023						
Meta		Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00		0,00		0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00		0,00		0,00	



**Governo do Estado de Mato
Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SECEL**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
----------	---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	-------------

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura
---------------	------------



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.39	01 Árvore de 13,50, metros de altura X 4,50 metros de largura com estrela no topo e entrada e saída por dentro da árvore, decorada com enfeites e mangueira de led, pisca led e strobo	unidade	1,00	39.800,00	39.800,00
3390.39	01 Bola Natal grande de 03 metros de largura X 03 metros de altura com enfeites e mangueira de led	unidade	1,00	15.900,00	15.900,00
3390.39	2 Caixas de presente 3D média 1,50 metros de largura X 1,50 de altura com enfeites e mangueira led	unidade	2,00	2.900,00	5.800,00
3390.39	2 Caixas de presente 3D pequeno 01 metro de largura X 01 altura, com enfeites e mangueira de led	unidade	2,00	1.909,99	3.819,98
3390.39	01 Boas festas 2D de 01 metro de altura X 04 metros de comprimento com mangueira de led	unidade	1,00	2.710,00	2.710,00
3390.39	01 Feliz Natal 2D de 1,20 metro de altura X 04 metros de comprimento com mangueira led	unidade	1,00	2.700,00	2.700,00
3390.39	01 Feliz 2024 2D 1,20 metros de altura X 04 metros de comprimento com mangueira de led.	unidade	1,00	2.700,00	2.700,00
3390.39	01 Túnel de 09 metros de comprimento X 3 metros de largura com cascatas, enfeites e pisca de led	unidade	1,00	24.900,00	24.900,00
3390.39	20 Enfeites 2D medindo entre 03 a 04 metros de altura como papai Noel, boneco de neve, pinheiro, sinos para	unidade	20,00	2.400,00	48.000,00
3390.39	10 Estrelas Sputnik em led (efeito fogos de artifício)	unidade	10,00	570,00	5.700,00
3390.39	02 Caixas de cascatas (48 unidades)	unidade	2,00	2.366,00	4.732,00
3390.39	06 Caixas de pisca de led (288 unidades)	unidade	6,00	1.910,00	11.460,00
3390.39	04 Caixas de mangueira de led (400 metros)	unidade	4,00	1.430,00	5.720,00
3390.39	02 Caixas de pingo de chuva de led (100 unidades).	unidade	2,00	4.950,00	9.900,00
3390.39	10 Arco cometa com estrela na ponta de 03 metros de altura X 0,70 de largura	unidade	10,00	2.180,00	21.800,00
3390.39	20 Strobo de led 8w com 50 a 60 flash por minuto	unidade	20,00	38,00	760,00
3390.39	Mão de obra com instalação, desinstalação, manutenção, frete, materiais elétricos. Obs.: Enfeitar árvores e postes com mangueira led, pisca de led, pingo de chuva e cascatas de led.	serviço	1,00	99.700,00	99.700,00
3390.39	01 Caixa de presente grande 3D 2,5 metros de altura X 03 metros de largura com enfeites e mangueira led	unidade	1,00	15.700,00	15.700,00
3390.39	10 Estrelas 2D com cauda 0,70centímetros de largura X 1,80 de comprimento com mangueira led	unidade	10,00	640,00	6.400,00
3390.39	08 Bonecos de neve 2D 0,70 centímetros de largura X 01 metro de altura com mangueira de led	unidade	8,00	900,00	7.200,00
3390.39	02 Árvores de 6,5 metros de altura X 2,40 metros de largura com estrela no topo e decorada com enfeites e mangueira de led	unidade	2,00	19.966,00	39.932,00
3390.39	02 Árvores de 3,50 metros de altura X 1,20 de largura com estrelas no topo e	unidade	2,00	5.500,00	11.000,00
3390.39	01 Presépio 2D com José, Maria, menino Jesus, burro, vaca e estábulo com 02 metros de altura X 05 metros de comprimento com led	unidade	1,00	7.000,00	7.000,00
3390.39	04 Trenós grande 2D de 1,60 metros de altura X 04 metros de comprimento com mangueira	unidade	4,00	2.900,00	11.600,00

	de led.				
3390.39	04 Trenós pequeno 2D de 01 metro de altura X 02 metros de comprimento com mangueira de led	unidade	4,00	1.950,00	7.800,00
3390.39	04 Rosto do papai Noel 2D de 1,60 metros de largura X 2,80 de altura com mangueira de led	unidade	4,00	2.450,00	9.800,00
3390.39	06 Sinos de Natal 2D de 1,30 metros de largura X 02 metros de altura com led.	unidade	6,00	660,00	3.960,00
3390.39	06 Gorros do papai Noel 2D de 1,30 metros de largura X 02 metros de altura com mangueira de led.	unidade	6,00	650,00	3.900,00
3390.39	01 Presépio tamanho adulto fabricados em fibra de vidro com Maria, José, menino Jesus, manjedoura, vaca e burro	unidade	1,00	15.000,00	15.000,00
3390.39	01 Papai Noel gigante fabricado em fibra de vidro medindo 3,85 metros de altura	unidade	1,00	13.900,00	13.900,00
3390.39	01 Boneco de neve grande fabricado em fibra de vidro	unidade	1,00	8.850,00	8.850,00
3390.39	01 Boneco de neve pequeno fabricado em fibra de vidro.	unidade	1,00	2.333,00	2.333,00
3390.39	01 Bola de Natal grande fabricado em fibra de vidro	unidade	1,00	2.333,00	2.333,00
3390.39	01 Treno completo grande fabricados em fibra de vidro com 01 rena e 01 papai Noel sentado	unidade	1,00	13.166,00	13.166,00
3390.39	04 Bengalas do papai Noel 2D 0.50 centímetros de largura X 2,20 de altura com mangueira de led	unidade	4,00	1.200,00	4.800,00
3390.39	06 Anjos 2D de 0,80 centímetros de largura X 1,80 metros de altura com mangueira led	unidade	6,00	895,00	5.370,00
3390.39	Arco cometa com estrela na ponta de 06 metros de altura X 1,00 de largura.	unidade	5,00	4.300,00	21.500,00

Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39) 517.645,98

Valor Total:



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES”**

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei nº 024/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento deste ano vigente com intuito de atender a convênio.

FUNDAMENTAÇÃO.

Nesta oportunidade, o referido projeto que será utilizado para criar dotação orçamentaria para realização de evento de fim de ano na cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso com o intuito de incentivar o Turismo que é Fonte de Desenvolvimento em nosso tão querido Município.

Para tal realização o Município enviou a proposta 2431-2023 junto à **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC** conforme pode ser apreciado pelos nobres vereadores no Anexo I.

O objeto ora conveniado servirá para atendimento da população de Tesouro que deseja fazer as comemorações de fim de ano onde com uma pequena contrapartida o objeto de convênio atenderá tais anseios.

Por todo exposto e fundamentado, pugna pela análise e aprovação destes, haja vista serem de interesse coletivo, buscando sempre melhoria na qualidade vida de nossos municípios.

Cordialmente.

Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias”.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 471.800,00** (Quatrocentos e Setenta e Um Mil e Oitocentos Reais), incluindo nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2023, abaixo discriminado:

FICHA: 208

LOCAL: 020290 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

FUNCIONAL: 27.6895.8070.2036.0001 – REALIZAÇÃO DE FESTAS DE FIM DE ANO E INCENTIVO AO TURISMO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 471.800,00

SOMA:..... **R\$ 471.800,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL SEDEC **R\$ 400.000,00**

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

FICHA: 104

LOCAL: 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL: 13.392.5060.2040.0000 – EVENTO ED INCENTIVO AO TURISMO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 R\$ 71.800,00

SOMA: R\$ 71.800,00

TOTAL: **R\$ 471.800,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABITE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro 2.023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

RUA HUMBERTO MARCILIO
03.543.303/0001-49
2023

FICHAS DA DESPESA

Page 1


Entidade	Discriminação da Entidade	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO				
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO				
02 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO				
02 02 90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
27	Desporto e Lazer				
27 695	Turismo				
27 695 8070	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				
27 695 8070 2036 0001	EVENTO DE INCENTIVO AO TURISMO				
208	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	9.1.701-001 001 1.701	0,00	0,00	0,00
Total					0,00


Código de Aplicação		
001	Ordinario	0,00
001	Recursos Proprios do Municipio	0,00
TOTAL		0,00


OÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCC
PREFEITO MUNICIPAL
006.699.691-09

ANA RITA MENEZES DE SOUZA
CONTADORA
800.898.601-87

CAMILA MAGALHÃES DOS SANTOS
TESOUREIRA
730.413.191-87

		Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC		Cadastro do Proponente e Representante Legal		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE							
1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO					2 - CNPJ / CPF: 03.543.303/0001-49		
3 - Esfera Administrativa: Municipal			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais				
5 - Endereço: RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158 CENTRO							
6 - Município: TESOURO		7 - CEP: 78775-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3435-1118		10 - Fax: 3435-1224	
11 - e-mail:				12 - Site:			
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE							
13 - Nome do Proponente: João Isaack Moreira Castelo Branco					14 - CPF: 006.699.691-09		
15 - Endereço: Rua Epifanio Duarte 54, Centro, CEP 78775-000							
16 - Município: Tesouro					17 - UF: MT		
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 12553182 / SSP/MT / 07/05/2003		19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito		21 - Matrícula:		
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE							
						<input type="radio"/> Executor <input type="radio"/> Interveniente	
22 - Nome do Outro Partícipe:			23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:		
25 - Endereço:							
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:		30 - Fax:	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE							
31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:					32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //			34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:		
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe			Assinatur		

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC</p>	<p>Dados do Projeto da Proposta</p>	<p>Anexo II proposta 2431-2023</p>	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO</p>			
<p>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</p>			
1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
<p>II - DADOS DO PROJETO</p>			
5 - Título do Projeto: TURISMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO		6 - Período: 15/12/2023 a 30/05/2024	
<p>7 - Descrição Sintética do Objeto: EXPOSIÇÃO DAS ÁREAS TURÍSTICAS E LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES TURÍSTICAS .</p>			
<p>8 - Justificativa da Proposição:</p> <p>O município de Tesouro, teve em seu auge a exploração de minérios, e findo o processo de exploração ficou uma lacuna de desemprego à população, causando dificuldades aos municípios, e para corrigir erros do passado, lançamento o município como atração turística, para alavancarmos um processo organizado de exploração turística.</p>			
<p>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)</p>			
9 - Programa: 385-DESENVOLVE MATO GROSSO			
10 - Projeto/Atividade: 1616-FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
11 - Natureza		<input type="text"/>	
12 - Fonte		13 - Valor	
0		R\$ 0,00	
0			

		Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC		Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO							
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EVENTO	UN	1,00	31/12/2023	01/01/2024	
	01.01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EVENTO	UN	1,00	31/12/2023	01/01/2024	
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA							
Natureza	Discriminação	Concedente		Proponente - Contrapartida			
		Financeira	Financeira	Financeira	Não Financeira		
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	400.000,00	71.800,00		0,00		
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total		
	CONTRATAÇÃO DE EMP ESP.	UN	1,00	471.800,00	0,00		
	Subtotais	400.000,00	71.800,00		0,00		
	Valor Total do Convênio:						

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC</p>		<p>Cronograma de Desembolso</p>			<p>Anexo IV</p>	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO</p>						
<p>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</p>						
<p>Concedente - 2023</p>						
Meta		Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas		0,00		0,00		0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas		0,00		0,00	0,00	400.000,00
<p>Contrapartida - 2023</p>						
Meta		Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas		0,00		0,00		0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas		0,00		0,00	0,00	